CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Rodrigo José Correia - União Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 116, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados nas instituições de ensino das redes pública e privada no município de Pato Branco.

Art. 1º Fica determinada a substituição dos sinais sonoros estridentes, utilizados para indicar o início e término das aulas, intervalos e outras atividades escolares, por sinais musicais ou visuais adequados nas instituições de ensino das redes pública e privada do município de Pato Branco.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se sinais musicais ou visuais adequados aqueles que:

I – sejam suaves, harmônicos e de baixa intensidade, visando à redução de impactos auditivos negativos;
II – promovam ambiente escolar mais acolhedor e inclusivo, respeitando a sensibilidade auditiva de alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA e outras condições neurossensoriais;
III – possam incluir luzes sinalizadoras, painéis informativos ou outras tecnologias assistivas adequadas, observando os princípios de acessibilidade.

Art. 3º As instituições de ensino terão o prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, para adequar seus sistemas de sinalização, podendo contar com apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/542F-A684-389F-94EE e informe o código 542F-A684-389F-94EE

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Art. 4º A implementação desta Lei deverá ser acompanhada por campanhas de conscientização nas escolas, voltadas a toda a comunidade escolar, sobre os benefícios de um ambiente sonoro mais saudável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias após a sua publicação.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/542F-A684-389F-94EE e informe o código 542F-A684-389F-94EE

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo melhorar a qualidade do ambiente escolar, substituindo sinais sonoros estridentes por alternativas mais adequadas, tanto do ponto de vista da saúde auditiva quanto da inclusão social.

Estudos apontam que ruídos intensos em escolas podem causar estresse, ansiedade e prejuízo à concentração, especialmente em crianças com hipersensibilidade sensorial, e a adoção de sinais musicais ou visuais contribui para um espaço escolar mais harmonioso, respeitoso e acessível.

Sabemos que o ambiente escolar deve ser um espaço acolhedor, inclusivo e sensível às diversas necessidades dos estudantes, dentre essas necessidades, destaca-se a atenção especial às crianças com Transtorno do Espectro Autista - TEA, que frequentemente apresentam hipersensibilidade sensorial, especialmente a estímulos sonoros intensos e inesperados.

Nas escolas tradicionais, o sinal que marca o início e término das aulas geralmente consiste em um alarme sonoro estridente e abrupto, embora esse tipo de aviso seja funcional, ele pode representar uma fonte de desconforto significativo para crianças com TEA, provocando reações de estresse, desorganização emocional, ansiedade e, em alguns casos, crises sensoriais.

Substituir esse tipo de sinal por melodias suaves, toques musicais harmônicos ou sistemas visuais adequados é uma medida simples, mas de profundo impacto.

Ao adotar essa prática, a escola não apenas promove um ambiente mais tranquilo e saudável para todos, mas também exerce um papel fundamental na inclusão e no respeito à neurodiversidade.

A música, por sua natureza, é uma forma de comunicação acessível, que pode ser percebida de maneira mais agradável e menos invasiva, para a crianças com TEA, isso representa uma forma de adaptar o cotidiano escolar às suas particularidades, reduzindo barreiras sensoriais e promovendo o bem-estar e a permanência plena no ambiente escolar.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/542F-A684-389F-94EE e informe o código 542F-A684-389F-94EE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 542F-A684-389F-94EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 26/05/2025 17:07:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/542F-A684-389F-94EE